

ALTERAÇÕES:

Lei Complementar nº 094, de 26/06/2008; Lei Complementar nº 097, de 20/08/2008; Lei Complementar nº 112, de 22/12/2009; Lei Complementar nº 131, de 15/08/2011 - DOM/SC 17/08/2011; Lei Complementar nº 136, de 23/09/2011 - DOM/SC 26/09/2011; Lei Complementar nº 138, de 22/11/2011 - DOM/SC 24/11/2011; Lei Complementar nº 140, de 21/12/2011 - DOM/SC 23/12/2011; Lei Complementar nº 141, de 08/03/2012 - DOM/SC: 09/03/2012; Lei Complementar nº 145, de 18/12/2012 - DOM/SC: 20/12/2012; Lei Complementar nº 150, de 26/04/2013 - DOM/SC: 30/04/2013; Lei Complementar nº 159, de 20/03/2014 – DOM/SC: 20/03/2014; Lei Complementar nº 172, de 29/04/2015 - DOM/SC: 29/04/2015; Lei Complementar nº 176, de 17 de agosto de 2015 - DOM/SC: 18/08/2015; Lei Complementar nº 186, de 31/03/2016 - DOM/SC: 31/03/2016. Lei Complementar nº 192, de 24/03/2017 - DOM/SC: 27/03/2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de São Lourenço do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de São Lourenço do Oeste – SC, instituído pela Lei nº 1.431, de 25 de novembro de 2003, alterada pelas leis nº 1.513, de 20 de janeiro de 2005, 1.520, de 20 de maio de 2005, 1.552, de 02 de dezembro de 2005, 1.558, de 16 de dezembro de 2005, 1.574, de 04 de abril de 2006, 1.616, de 04 de outubro de 2006 e 1.642, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

I – Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II – Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor, Orientador Educacional e Assistente Técnico Pedagógico do ensino público municipal;

III – Professor: o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

~~IV — Funções de magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental, as de direção, secretaria, psicologia, psicopedagogia, orientação educacional, assistência técnico-pedagógica e fonoaudiologia.~~

IV - Funções de magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de diretoria geral de educação, gerência de supervisão pedagógica, gerência de apoio administrativo e operacional, psicologia escolar, direção, orientação educacional, assistência técnico-pedagógica, fonoaudiologia e nutrição. (Redação determinada pela Lei Complementar nº 131, de 15/08/2011)

TÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º A Carreira do Magistério Público Municipal de São Lourenço do Oeste tem como princípios básicos:

I – a profissionalização, que pressupõe preparação teórico/prática, dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – a progressão mediante mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 4º A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor, Orientador Educacional e Assistente Técnico pedagógico, em níveis e referências.

§1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria e remuneração pelo Poder Público, de acordo com o Anexo II da presente Lei Complementar.

§2º Nível e referência correspondem ao agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira.

§3º A carreira do Magistério Público Municipal abrange a educação infantil e o ensino fundamental.

§4º O concurso público para ingresso na carreira será realizado por área de atuação, exigindo formação específica em curso superior.

§5º O ingresso na carreira dar-se-á no nível correspondente à habilitação exigida no Edital do concurso público.

§ 6º Para atuar na Educação Infantil o professor deverá apresentar a seguinte habilitação:

I - Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil; ou

II - Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 141, de 08/03/2012)

§ 7º Para atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental o professor deverá apresentar a seguinte habilitação:

I - Licenciatura em Pedagogia, com habilitação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; ou

II - Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 141, de 08/03/2012)

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NO QUADRO DE PESSOAL E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 5º O ingresso no quadro de pessoal do magistério público municipal dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 6º O estágio probatório é o período de 3 (três) anos de exercício profissional durante o qual o servidor será avaliado de acordo com os seguintes critérios:

- I – capacidade de iniciativa;
- II – responsabilidade;
- III – dedicação ao serviço e criatividade;
- IV – disciplina;
- V – assiduidade e pontualidade;
- VI – ética;
- VII – cumprimento dos deveres;
- VIII - desempenho no cargo.

§ 1º A avaliação do servidor em estágio probatório será semestral, realizada por Comissão devidamente constituída, da qual farão parte, membros efetivos do magistério público municipal, membros representantes da Associação de Pais e Professores e da Secretaria de Educação, e supervisionado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Constatado que o profissional de educação não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo, assegurando ao servidor o direito de ampla defesa.

§ 3º O processo administrativo instaurado deverá estar concluído obrigatoriamente em prazo que permita a demissão do servidor, se for o caso, ainda dentro do período de estágio probatório e seguirá as determinações do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Lourenço do Oeste.

CAPÍTULO IV

DA VALORIZAÇÃO DO DESEMPENHO PROFISSIONAL

Seção I

Dos Níveis, Referências e Progressões

Subseção I Dos Níveis

Art. 7º Os níveis indicam a progressão vertical, referindo-se à habilitação do titular do cargo de Professor, Orientador Educacional e Assistente Técnico Pedagógico que são:

I - Nível 1: formação em nível superior com grau de licenciatura plena em área de conhecimento específico, grau de bacharel para o cargo de Professor de Informática e ensino médio profissionalizante e/ou bacharel na área agrícola para o cargo de Professor de Horticultura;

~~II - Nível 2: formação em nível de especialização em área de conhecimento específica, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;~~

II - Nível 2:

~~a) para os professores: formação em nível de especialização em área de conhecimento específica, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;~~

a) para os professores: formação em nível de especialização na área educacional, com duração mínima de trezentas e sessenta horas; **(Redação determinada pela Lei Complementar nº 145/2012)**

b) para o Assistente Técnico Pedagógico: formação em nível de especialização na área educacional, com duração mínima de trezentas e sessenta horas; **(Redação determinada pela Lei Complementar nº 131, de 15/08/2011)**

III - Nível 3: formação em nível de mestrado na área de atuação ou de educação e ensino;

IV - Nível 4: formação em nível de doutorado na área de atuação ou de educação e ensino.

Subseção II Da Progressão por nova Titulação

Art. 8º A progressão por nova titulação compreende a mudança de nível para pós-graduação, mestrado e doutorado, sendo automática e não cumulativa, resultante em vantagem pecuniária nos seguintes percentuais:

I - 27,50% (vinte e sete vírgula cinqüenta por cento) da graduação para a pós-graduação;

II - 15,00% (quinze por cento) para especialização em nível de mestrado e doutorado.

§1º A progressão de que trata este artigo vigorará no mês seguinte ao deferimento do pedido.

§ 2º Os certificados de conclusão de cursos de especialização em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado devem cumprir as determinações da Resolução nº 01, de 03 de abril de 2001, do Conselho Nacional de Educação.

§ 3º O adicional de que trata este artigo será concedido apenas aos servidores municipais efetivos ocupantes dos cargos de Professor, Orientador Educacional e Assistente Técnico Pedagógico.

§ 4º Para a concessão do adicional previsto no presente artigo ao ocupante do cargo de Assistente Técnico Pedagógico, serão considerados os cursos de pós-graduação em Orientação Educacional, Psicopedagogia ou Gestão Educacional.

Subseção III
Das Referências e da Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento

Art. 9º As referências constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de Professor, Orientador Educacional e Assistente Técnico Pedagógico e são designadas pelas letras A a J, de acordo com o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 10. A progressão por cursos de aperfeiçoamento dá-se em nível horizontal, correspondendo à passagem do titular de cargo de Professor, Orientador Educacional e Assistente Técnico Pedagógico, de uma referência para outra imediatamente superior, designadas pelas letras A a J, de acordo com o Anexo III desta Lei Complementar.

§1º A progressão por cursos de aperfeiçoamento corresponde ao adicional de 3,0% (três por cento) sobre o respectivo vencimento e será concedida a cada 3 (três) anos, no mês de outubro, mediante a apresentação de 80 (oitenta) horas de curso na área de educação, com certificados de, no mínimo, 20 (vinte) horas cada um, observada a data da última progressão realizada pelo Município.

§2º A progressão será precedida de Edital específico baixado pela Secretaria Municipal de Educação, sempre no mês de outubro do ano ocorrente, à qual compete a análise dos certificados apresentados.

Seção II
Da qualificação profissional

Art. 11. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

Art. 12. A liberação para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções, sem prejuízo de seu vencimento, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sendo a substituição de responsabilidade do afastado, com exceção dos cursos oferecidos pelo município.

Seção III
Do enquadramento

Art. 13. Enquadramento refere-se ao posicionamento do servidor na carreira, cargo, nível e padrão de vencimento compatível com aqueles em que se encontrava.

§1º Para o enquadramento do membro do magistério público municipal, considerar-se-á o nível de formação e as referências decorrentes de cursos de aperfeiçoamento.

§2º Ao ser enquadrado no novo plano, o professor deverá perceber remuneração no mínimo igual a que percebia na situação anterior ou imediatamente superior.

Seção IV Do Produtividade

Art. 14. REVOGADO. (Revogado pela Lei Complementar nº 97, de 20/08/2008)

TÍTULO III DA LOTAÇÃO

CAPÍTULO I DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL

Art. 15. Todo membro efetivo do magistério terá lotação nas unidades escolares específicas de acordo com a área de formação e atuação.

Parágrafo único. Para efeito de escolha de turma, a cada início de ano letivo, todos os professores farão a escolha das turmas internamente às unidades escolares, obedecendo aos seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço no magistério público municipal;

II – maior tempo de serviço na unidade escolar;

III – maior grau de formação na área específica;

~~IV – profissional mais idoso.~~

IV - profissional de maior idade. (Redação determinada pela Lei Complementar nº 176, de 17/08/2015)

Art. 16. Quando o número de professores for maior que o número de vagas existentes, os profissionais da educação terão sua lotação na Secretaria Municipal de Educação, até que surjam vagas excedentes que permitam a lotação em unidades escolares.

Parágrafo único. Para efeito da escolha de vagas excedentes nas Unidades Escolares, a cada início de ano letivo, todos os professores lotados na Secretaria Municipal de Educação farão a escolha obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos no parágrafo único do artigo 15.

CAPÍTULO II DA REMOÇÃO

Art. 17. A remoção é a passagem do exercício do Professor, Orientador Educacional e Assistente Técnico Pedagógico de uma para outra unidade escolar ou da Secretaria Municipal de Educação para unidade escolar diversa, preenchendo vagas sem que se modifique a situação funcional.

~~§1º A remoção poderá ser feita anualmente após o cumprimento do estágio probatório, por concurso ou por permuta, respeitada a lotação já existente nas unidades educacionais.~~

§1º A remoção poderá ser feita anualmente, nos meses de dezembro e janeiro, após o cumprimento do estágio probatório, com inscrição no mês de outubro, por classificação ou por permuta, obedecendo aos critérios do § 3º deste artigo, respeitada

a lotação já existente nas unidades educacionais, de acordo com critérios previstos em Edital Público. (Redação determinada pela Lei Complementar nº 176, de 17/08/2015)

~~§2º O concurso de remoção de que trata o caput deste artigo precederá ao concurso de ingresso.~~

§2º O processo de remoção de que trata o *caput* deste artigo precederá ao concurso de ingresso que prevê a efetivação de novos profissionais na rede. (Redação determinada pela Lei Complementar nº 176, de 17/08/2015)

§3º Em caso de vários membros do magistério público municipal estarem na situação de que trata este artigo, serão observados, por ordem, os seguintes critérios:

I – maior grau de formação na área específica;

II – maior tempo no magistério público municipal;

III – maior tempo de serviço no magistério;

IV - residência mais próxima à unidade escolar;

~~V – mais idoso;~~

V – maior idade; (Redação determinada pela Lei Complementar nº 176, de 17/08/2015)

VI – maior número de filhos;

VII – sorteio.

~~§4º A remoção por permuta se processa a pedido de ambos os interessados, entre um e outro ano letivo.~~

§ 4º A remoção por permuta se processa a pedido de ambos os interessados, entre um e outro ano letivo. (Redação determinada pela Lei Complementar nº 176, de 17/08/2015)

§5º Os permutadores devem ter a mesma categoria funcional, o mesmo regime de trabalho e a mesma habilitação profissional.

§6º O profissional do magistério que se remover deverá cumprir um período de 03 (três) anos até a próxima remoção. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 176, de 17/08/2015)

~~Art. 18. Em caso de desativação de escola, alteração de matrícula que importe em diminuição de turma, comprovada a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o profissional atuará em outra unidade escolar.~~

Art. 18. Em caso de desativação de escola, alteração de matrícula que importe em diminuição ou transferência de turma para outra unidade escolar, comprovada a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o profissional atuará na unidade escolar mais próxima da residência ou na unidade escolar de transferência de turma, conforme o art. 17 desta Lei Complementar. (Redação determinada pela Lei Complementar nº 176, de 17/08/2015)

§1º No que se refere o *caput* deste artigo, os professores terão lotação na Secretaria Municipal de Educação, mesmo que não tenha encerrado o estágio probatório.

§2º Para a remoção de que trata este artigo devem ser respeitadas a carga horária, a área de atuação e a proximidade da nova escola de atuação com a residência do membro do magistério removido.

§3º Em caso de vários membros do magistério público municipal se encontrarem na situação de que trata este artigo, serão observados os critérios estabelecidos no § 3º, do artigo 17, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III DA MUDANÇA DE ÁREA E ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Seção I Da mudança da área de atuação

~~Art. 19. A mudança da área de atuação ocorrerá nos meses de novembro, dezembro e janeiro em cujo processo serão levados em consideração, a formação específica, a carga horária, a existência de vagas e o processo de seleção, de acordo com critérios previstos em Edital Público específico.~~

~~Parágrafo único. A mudança de área será permitida ao professor efetivo em uma área e que possui habilitação de licenciatura plena em outra e terá vigência a partir do ano subsequente à conclusão do respectivo processo, salvo aqueles relativos ao mês de janeiro que terão vigência imediata.~~

Art. 19. A mudança da área de atuação ocorrerá nos meses de dezembro e janeiro, com inscrição no mês de outubro, em cujo processo será levado em consideração a formação específica, a carga horária, a existência de vagas e o processo de seleção, de acordo com critérios previstos em Edital Público.

Parágrafo único. A mudança de área será permitida ao professor efetivo, que possui Licenciatura Plena em outra área, e terá vigência a partir do ano subsequente à conclusão do respectivo processo. (Redação determinada pela Lei Complementar nº 176, de 17/08/2015)

Seção II Da alteração definitiva de Carga Horária

~~Art. 20. O professor efetivo terá possibilidade de alteração da carga horária na unidade escolar de lotação ou em outra, desde que haja compatibilidade de horário, até o limite máximo de 40 horas semanais, de acordo com critérios previstos no §3º, artigo 17, desta Lei Complementar.~~

~~Parágrafo único. A alteração de carga horária poderá ser feita tanto para ampliação quanto para redução, sempre em caráter definitivo, observado o previsto no §1º, artigo 23 desta Lei Complementar.~~

Art. 20. O professor efetivo terá possibilidade de alteração da carga horária, durante o ano letivo, na unidade escolar de lotação ou em outra, com inscrição no mês de outubro, desde que haja compatibilidade de horário, até o limite máximo de 40 horas semanais, de acordo com critérios previstos em Edital Público.

§1º A alteração de carga horária poderá ser feita tanto para ampliação quanto para redução, durante o ano letivo vigente, observado o previsto no §1º, artigo 23, desta Lei Complementar.

§2º O profissional do magistério que alterar a carga horária, deverá cumprir um período de 03 (três) anos para a próxima alteração. (Redação determinada pela Lei Complementar nº 176, de 17/08/2015)

Seção III **Da alteração temporária de Carga Horária**

~~Art. 21. O professor poderá ter sua carga horária aumentada até o limite de 40 horas semanais, por prazo determinado, a critério da Administração Municipal e de acordo com a existência de necessidades temporárias e de excepcional interesse público, observados os critérios estabelecidos no § 3º do artigo 17 desta Lei Complementar e o turno da efetivação.~~

~~§ 1º Os vencimentos decorrentes da ampliação temporária da carga horária serão proporcionais ao aumento da carga horária, que poderá ser de 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais e corresponderão ao valor previsto para o Nível I, Referência A, do Anexo III desta Lei Complementar.~~

~~§ 2º A alteração da carga horária de que trata este artigo, será feita para o respectivo ano letivo.~~

~~§ 3º O servidor que tiver a carga horária alterada, na forma deste artigo, terá direito ao recebimento dos adicionais de férias, incluindo o valor previsto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal, e décimo terceiro vencimentos na proporção de um doze avos por mês de exercício ou fração superior a quatorze dias.~~

Art. 21. O professor poderá ter sua carga horária aumentada até o limite de 40 horas semanais, durante o ano letivo, por prazo determinado, através de inscrição realizada no mês de outubro, de acordo com a existência de necessidades temporárias, observados os critérios previstos em Edital Público.

§ 1º Os professores que se efetivarem após o período das inscrições, poderão alterar carga horária temporariamente, conforme art. 22 desta Lei Complementar.

§ 2º Os vencimentos decorrentes da ampliação temporária da carga horária serão proporcionais ao aumento da carga horária, que poderá ser de 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais e corresponderão ao valor previsto para o Nível I, Referência A, do Anexo III desta Lei Complementar.

§ 3º A alteração da carga horária de que trata este artigo, será feita para o respectivo ano letivo.

§ 4º O servidor que tiver a carga horária alterada, na forma deste artigo, terá direito ao recebimento dos adicionais de férias, incluindo o valor previsto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal, e décimo terceiro vencimentos na proporção de um doze avos por mês de exercício ou fração superior a quatorze dias. (Redação determinada pela Lei Complementar nº 176, de 17/08/2015)

Art. 22. Para efeitos deste artigo, consideram-se casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público:

- I – substituição de servidor efetivo legalmente afastado;
- II – ocupação de vagas temporárias, abertas ou excedentes, visando a continuação de atividades de interesse maior da coletividade;

III – atendimento a imperativos de programas legalmente instituídos e convênios firmados com outros órgãos e entidades.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 23. A jornada de trabalho do professor será de 10, 20, 30 ou 40 horas semanais.

§1º Os professores da educação infantil, das séries iniciais do ensino fundamental, de suporte pedagógico e administrativo terão jornada de 20 ou 40 horas semanais.

~~§2º Os professores ministrarão as seguintes quantidades de aulas, de acordo com a carga horária:~~

~~I - 10 horas: 08 aulas;~~

~~II - 20 horas: 16 aulas;~~

~~III - 30 horas: 24 aulas;~~

~~IV - 40 horas: 32 aulas.~~

~~§ 3º Os professores de educação física e artes nas séries iniciais do ensino fundamental e educação física na educação infantil seguirão a normatização definida no § 2º deste artigo.~~

~~§ 4º A jornada de trabalho dos professores em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividade a ser cumprido na unidade escolar, destinado à preparação e à avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional.~~

~~§ 5º Os professores deverão lecionar todas as disciplinas em que forem habilitados até o limite das aulas compatíveis com a sua carga horária.~~

~~§ 6º O vencimento será proporcional à carga horária semanal, prevista no Anexo III, desta Lei Complementar.~~

§ 2º A Educação Infantil terá, por turma, 02 aulas de Educação Física e 03 aulas de Arte.

§ 3º Os anos iniciais terão, por turma, as disciplinas especificadas no anexo único da Lei do Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º Os professores das disciplinas ministrarão as seguintes quantidades de aulas, de acordo com a carga horária:

I - 10 horas: 09 aulas;

II - 20 horas: 18 aulas;

III - 30 horas: 27 aulas;

IV - 40 horas: 36 aulas.

§ 5º Os professores de educação física e artes nas séries iniciais do ensino fundamental e educação física na educação infantil seguirão a normatização definida no § 2º deste artigo.

§ 6º A partir de agosto de 2011, na composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 7º O professor de Educação Infantil, no exercício da docência, receberá 13,75% sobre o seu vencimento, relativo ao adicional de carga horária, equivalente a

5,5 horas semanais trabalhadas além dos 2/3 definidos pela Lei, incluindo 03 horas em sala de aula e 2,5 horas de atendimento aos alunos no tempo reservado ao recreio.

~~§ 8º O professor dos anos iniciais do ensino fundamental, no exercício da docência, receberá 13,75% sobre o seu vencimento, equivalente a 5,5 horas semanais trabalhadas além dos 2/3 definidos pela Lei, incluindo 03 horas em sala de aula e 2,5 horas para atendimento dos alunos no recreio e atividades complementares extraclasse.~~

§ 8º O professor dos anos iniciais do ensino fundamental, no exercício da docência, receberá 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento, equivalente a 3,5 (três vírgula cinco) horas semanais trabalhadas além dos 2/3 (dois terços) definidos pela Lei, incluindo 1,5 (um vírgula cinco) horas em sala de aula e 2,5 (dois vírgula cinco) horas para atendimento dos alunos no recreio e atividades complementares extraclasse. (Redação determinada pela Lei Complementar nº 138, de 22/11/2011)

§ 9º O Orientador Educacional e o Assistente Técnico Pedagógico receberão 13,75% sobre seu vencimento como adicional de corresponsabilidade de gestão.

§ 10. O professor das disciplinas, no exercício da docência, receberá 6,25% sobre o seu vencimento, correspondente a 2,5 horas de atividades complementares extraclasse.

§ 11. Os professores deverão lecionar todas as disciplinas em que forem habilitados até o limite das aulas compatíveis com a sua carga horária.

§ 12. O vencimento será proporcional à carga horária semanal, prevista no Anexo III, desta Lei Complementar. (Redação determinada pela Lei Complementar nº 131, de 15/08/2011)

~~Art. 24. O professor das séries finais do Ensino Fundamental poderá ministrar aulas acima do limite estabelecido no § 2º do artigo 23, respeitado o limite de 100% das horas atividades.~~

~~Parágrafo único. A remuneração de cada aula excedente, para os professores habilitados, será correspondente a 2,5% do vencimento do nível 1-A.~~

Art. 24. O professor das disciplinas poderá ministrar aulas acima do limite estabelecido no § 2º do artigo 23, desta Lei, de acordo com a respectiva carga horária, nos seguintes termos:

- I - 10 horas semanais: até o limite de 03 aulas excedentes;
- II - 20 horas semanais: até o limite de 06 aulas excedentes;
- III - 30 horas semanais: até o limite de 05 aulas excedentes;
- IV - 40 horas semanais: até o limite de 04 aulas excedentes.

~~Parágrafo único. A remuneração de cada aula excedente será correspondente a 2,5% do vencimento do professor. (Redação determinada pela Lei Complementar nº 131, de 15 de agosto de 2011)~~

Parágrafo único. A remuneração de cada aula excedente será correspondente a 2,5% do vencimento do cargo do professor, calculado sobre a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. (Redação determinada pela Lei Complementar nº 136, de 23/09/2011)

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Do vencimento

Art. 25. A remuneração do Professor, Orientador Educacional e Assistente Técnico Pedagógico corresponde ao vencimento relativo ao nível e à referência de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§1º Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para a referência inicial, no nível mínimo de habilitação.

§2º O vencimento do pessoal integrante do suporte pedagógico, não compreendidos no *caput* deste artigo, é o definido por Lei específica.

Seção II

Das vantagens

Art. 26. Além do vencimento, o Professor, o Orientador Educacional e o Assistente Técnico Pedagógico farão jus às seguintes vantagens:

I – função especial de confiança pelo exercício da função de Diretor de Unidade Escolar;

II – adicional por tempo de serviço;

III – gratificações:

a) pelo exercício em escola de difícil acesso;

b) pelo exercício em escolas isoladas que não tenham professores de educação física e artes;

c) de função.

Parágrafo único. As gratificações não são cumulativas e nem incorporadas.

Subseção I

Da Função Especial de Confiança

~~Art. 27. O adicional pelo exercício de função especial de confiança de Diretor de unidade escolar obedecerá aos seguintes critérios:~~

~~I – FEC-3, para as unidades escolares com até 300 (trezentos) alunos;~~

~~II – FEC-4, para as unidades escolares que tenham entre 301 (trezentos e um) e 500 (quinhentos) alunos;~~

~~III – FEC-5, para as unidades escolares que tenham mais de 500 (quinhentos) alunos.~~

~~Parágrafo único. Haverá Diretor nas Unidades Escolares que atendam a Educação Infantil e/ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental que tenham 10 (dez) ou mais turmas, e nas Escolas de Educação Básica.~~

~~Art. 27. As Funções Especiais de Confiança na carreira do Magistério Público Municipal são exclusivamente para a função de Diretor de Unidade Escolar, conforme número de vagas e valores fixados em Lei Complementar específica.~~

~~§ 1º A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional da função de Diretor de Unidade Escolar, será no mínimo de 02 (dois) anos e adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.~~

~~§2º As funções relativas à Secretaria de Escola serão executadas por ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Apoio Administrativo.~~

~~“Art. 27. Aos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação e designados para o exercício das atribuições de Diretor de Unidade Escolar previstas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, serão atribuídos os Adicionais de Responsabilidade nível 4 (AR-4).” (NR)~~

~~Art. 27. Os diretores de escolas receberão os Adicionais de Responsabilidade, nível 4 (AR-4), de acordo com o estabelecido pela Lei Complementar nº 99, de 03 de fevereiro de 2009.~~

~~Parágrafo único. Haverá Diretor nas Unidades Escolares que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental que tenham 08 (oito) ou mais turmas. (Redação determinada pela Lei Complementar nº 131, de 15 de agosto de 2011)~~

Art. 27. O professor da rede municipal de ensino, nomeado diretor de escola, receberá o Adicional de Responsabilidade, nível 4 (AR-4), de acordo com o estabelecido pela Lei Complementar nº 99, de 03 de fevereiro de 2009, e o professor da rede estadual de ensino, nomeado diretor de escola, receberá a gratificação de função, de acordo com o estabelecido no art. 39 e Anexo IV, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Haverá Diretor nas Unidades Escolares que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental que tenham 08 (oito) ou mais turmas. (Redação determinadas pela Lei Complementar nº 141, de 08/03/2012)

~~Art. 28. As Funções Especiais de Confiança na carreira do Magistério Público Municipal são exclusivamente para a função de Diretor de Unidade Escolar, conforme número de vagas e valores fixados em Lei Complementar específica.~~

~~§ 1º A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional da função de Diretor de Unidade Escolar, será no mínimo de 02 (dois) anos e adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.~~

~~§2º As funções relativas à Secretaria de Escola serão executadas por ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Apoio Administrativo.~~

Art. 28. As Funções Especiais de Confiança na carreira do Magistério Público Municipal são para a função de Diretor de Unidade Escolar, Coordenador de Ensino da Educação Infantil, Coordenador do Ensino Fundamental e Coordenador da Educação Especial conforme número de vagas e valores fixados em Lei Complementar específica. (Redação determinada pela Lei Complementar nº 112, de 22/12/2009)

Subseção II

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 29. O adicional por tempo de serviço será concedido ao servidor a cada 3 (três) anos do efetivo exercício no serviço público municipal de São Lourenço do Oeste, equivalendo a 3% (três por cento) do vencimento, até o máximo de 10 concessões, a contar do mês imediato ao cumprimento do tempo exigido.

Parágrafo único. Na concessão do adicional previsto neste artigo serão observadas as demais normas constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Lourenço do Oeste.

Subseção III
Da Gratificação por difícil acesso

Art. 30. A gratificação por difícil acesso será concedida ao professor efetivo, ao Orientador Educacional, Assistente Técnico de acordo com a distância percorrida:

I – até 40 quilômetros: 4% (quatro por cento) do vencimento do Nível 1-A, previsto no Anexo III desta Lei Complementar, proporcional a carga horária exercida na escola de difícil acesso;

II – acima de 40 quilômetros: 5% (cinco por cento) do vencimento do Nível 1-A, previsto no Anexo III desta Lei Complementar, proporcional a carga horária exercida na escola de difícil acesso.

Parágrafo único. A gratificação por difícil acesso será concedida ao professor que não residir próximo à escola de atuação e que não haja transporte que possibilite o acesso à escola.

Subseção IV
Da Gratificação pelo exercício em Escola Isolada

Art. 31. Nas escolas isoladas que não contem com professor específico de Educação Física e Artes, estas funções serão desempenhadas por professor lotado na mesma, o qual perceberá uma gratificação especial correspondente a 15% (quinze por cento) do vencimento previsto para o cargo de professor pertencente ao Nível 1, Referência A, da tabela constante do Anexo III desta Lei Complementar, proporcional à Carga Horária semanal em exercício.

Subseção V
Da Gratificação de Função

~~Art. 32. Fica criada a Gratificação de Função, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento do Nível 1, Referência A, constante do Anexo III desta Lei Complementar, que será concedida aos titulares dos cargos de Orientador Educacional e de Assistente Técnico Pedagógico, a título de gratificação de função. (Revogado pela Lei Complementar nº 131, de 15/08/2011)~~

Seção III
Das férias e da licença-prêmio

Subseção I
Das Férias

Art. 33. O período de férias anuais do titular do cargo de professor será:
I – quando em função docente, quarenta e cinco dias;

II – nas demais funções, trinta dias.

Parágrafo único. As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Subseção II *Da Licença-Prêmio*

Art. 34. Após cada quinquênio de tempo de serviço, o membro efetivo do magistério público municipal fará jus a uma licença remunerada, como prêmio, pelo período de 3 (três) meses.

§1º Interrompe-se a contagem do quinquênio se o funcionário sofrer, no período, pena de suspensão ou faltar ao serviço, sem justificção, por mais de 10 (dez) dias.

§2º A contagem será suspensa pelo prazo da licença não-remunerada ou pelo período que exceder a 60 (sessenta) dias ininterruptos, no quinquênio, no caso de licenças para tratamento de saúde e ainda, em caso de cessão ou cedência previstas no artigo 36 desta Lei Complementar.

Art. 35. A licença-prêmio será usufruída em período integral a pedido do servidor e concedida pela chefia imediata que levará em consideração o interesse do serviço público e a conveniência do ensino.

Parágrafo único. Visando garantir o funcionamento normal dos estabelecimentos de ensino, a Secretaria Municipal de Educação organizará cronograma de concessão de licenças como prêmio, observando, como critério, o maior tempo de serviço na rede municipal de ensino e no caso de empate, a maior idade.

CAPÍTULO VI **DA CEDÊNCIA OU CESSÃO**

Art. 36. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de Professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§1º A cedência ou cessão será sem ônus para o município e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá se dar com ônus para o município:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§3º A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe a contagem do tempo de serviço para fins de concessão de triênio, licença-prêmio e demais progressões.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Da implantação do Plano de Carreira

Art. 37. Os professores não lotados em unidade escolar serão distribuídos de acordo com a necessidade do município, com a função ou disciplina a ser executada nas unidades escolares, no órgão central da Secretaria Municipal de Educação e nos Centros de Educação Infantil de acordo com o Anexo IV, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observado o número de vagas, na forma do *caput* deste artigo.

Seção II Das Disposições Finais

Art. 38. Quando da insuficiência de professores efetivos para atendimento da função docente, serão contratados temporariamente, através de processo seletivo anual, observando-se o edital público e legislação, específicos.

Parágrafo único. Para o ano letivo de 2008, fica autorizada a contratação, em caráter temporário, para os cargos de Professor de Informática, Professor de Artesanato e Professor de Horticultura, necessários à implantação do Programa Educacional “Escola em Tempo Integral”, mediante processo seletivo a ser instaurado pela Secretaria de Educação.

~~Art. 39. O exercício das Funções Especiais de Confiança definidas no artigo 27 é reservado aos servidores efetivos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.~~

Art. 39. O exercício de Funções de Confiança, definidas no artigo 27, é reservado aos servidores efetivos da rede municipal de ensino e da rede estadual de ensino, cedidos ao município, em convênio específico, pelo processo de municipalização, respeitando-se a legislação municipal vigente. **(Redação determinada pela Lei Complementar nº 140, de 21/12/2011).**

§ 1º. O professor da rede estadual de ensino, cedido ao Município, em convênio específico, pelo processo de municipalização e que for nomeado “Diretor de Escola” receberá, em folha de pagamento própria, uma remuneração complementar identificada como gratificação de função, a título de compensação frente às responsabilidades que lhes forem cometidas.

§ 2º. O valor atribuído à gratificação de função de que trata o § 1º, bem como a quantidade, estão estabelecidos no Quadro II, do Anexo IV, desta Lei Complementar.

§ 3º. O valor da gratificação de função será reajustado sempre na mesma época e nos mesmos índices dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos.” (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 141, de 08/03/2012)

Art. 40. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à plena execução das disposições da presente Lei Complementar.

Art. 41. Os casos omissos da presente Lei Complementar serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 42. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal.

Art. 43. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Art. 44. Ficam revogadas as seguintes Leis nº 1.431, de 25 de novembro de 2003, 1.513, de 20 de janeiro de 2005, 1.520, de 20 de maio de 2005, 1.552, de 02 de dezembro de 2005, 1.558, de 16 de dezembro de 2005, 1.574, de 04 de abril de 2006, 1.616, de 04 de outubro de 2006 e 1.642, de 22 de dezembro de 2006 e as demais disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste, SC, 26 de dezembro de 2007.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES À FUNÇÃO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

- I - propiciar condições para que o Projeto Político Pedagógico seja executado;
- II - participar da elaboração, acompanhamento, controle e avaliação do planejamento global da escola;
- III - organizar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar todas as atividades da escola, assegurando a eficiência do processo ensino-aprendizagem;
- IV - coordenar reuniões com o corpo docente, pais, associações escolares, comunidade e outros;
- V - gerenciar e providenciar junto à administração superior, recursos físicos, financeiros, materiais e humanos necessários à viabilização do projeto político pedagógico;
- VI - promover o relacionamento escola-família-comunidade;
- VII - coordenar a elaboração do calendário escolar, fixando o horário das aulas e dos turnos, de acordo com as normas vigentes;
- VIII - organizar a escala anual de férias, compatibilizando-a com os interesses da escola e dos servidores;
- IX - controlar a assiduidade do pessoal, determinando, na forma das normas em vigor, a justificativa das faltas;
- X - propiciar os meios necessários para o treinamento em serviço e demais encontros pedagógicos;
- XI - participar da elaboração do plano de criação e/ou ativação das instituições escolares;
- XII - coletar, atualizar e socializar a legislação de ensino e de administração de pessoal;
- XIII - elaborar e aplicar instrumentos de avaliação dos diversos serviços da escola;
- XIV - fornecer dados estatísticos e relatórios das atividades;
- XV - orientar os trabalhos das serventes, merendeiras e vigias;
- XVI - discutir com a comunidade escolar a qualidade, quantidade, preparo, distribuição e aceitação da merenda escolar, tomando providências para que sejam atendidas todas as crianças;
- XVII - emitir pareceres e informações sobre assuntos de sua competência;
- XVIII - acompanhar o processo de matrícula;
- XIX - executar outras tarefas compatíveis com seu cargo.

São Lourenço do Oeste, SC, 26 de dezembro de 2007.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1. PROFESSOR

1.1. Atribuições:

- I - ministrar aulas garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem;
- II - executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
- III - elaborar programas, planos de curso e planos de aula no que for de sua competência;
- IV - avaliar o desempenho dos alunos de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino e orientações do Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação;
- V - cooperar com os serviços dos especialistas em Assuntos Educacionais;
- VI - promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas para atender diferenças individuais;
- VII - promover aulas e trabalhos com os alunos que apresentem dificuldade de aprendizagem;
- VIII - colaborar e comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões e outras promoções, desde que convocado pelo Diretor da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX - cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- X - zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com urbanidade;
- XI - efetuar registros da atuação escolar dos alunos, fornecer dados e relatórios de suas atividades;
- XII - zelar pela conservação do espaço físico, limpeza e bom nome da escola;
- XIII - participar e/ ou organizar reuniões com os pais de seus alunos;
- XIV - seguir as diretrizes do ensino emanadas dos órgãos superiores competentes e as estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino e Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação;
- XV - desenvolver projetos educacionais e participar de atividades que visem ao aperfeiçoamento e à atualização do profissional da rede municipal de ensino;
- XVI - realizar acompanhamento das atividades dos alunos na biblioteca escolar ou biblioteca pública;
- XVII - desempenhar outras tarefas relativas à docência.

2. ORIENTADOR EDUCACIONAL

2.1. Atribuições:

- I - garantir que a escola cumpra sua função social de socialização do conhecimento;
- II - promover a articulação entre a escola, família e comunidade;
- III - participar com a comunidade na construção e efetivação do projeto político pedagógico;
- IV - garantir o acesso e permanência do aluno na escola;
- V - participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto sócio-econômico e cultural em que o aluno vive;

- VI - participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do aluno seja ponto de partida e o redimensionador permanente do currículo;
- VII - contribuir para que aconteça a articulação teoria-prática;
- VIII - contribuir para que a avaliação se desloque do aluno para o processo pedagógico como um todo, visando ao planejamento;
- IX - garantir a participação dos pais e alunos no Conselho de Classe;
- X - promover a reflexão sobre as conseqüências sociais do processo de rotulação, discriminação e exclusão do aluno economicamente carente;
- XI - promover a articulação trabalho-escola;
- XII - discutir alternativas com o Conselho Municipal de Educação para o redimensionamento da educação municipal;
- XIII - garantir que o trabalho seja o princípio educativo na escola;
- XIV - estimular e promover iniciativas de participação e democratização da escola;
- XV - estimular a reflexão coletiva de valores (ética, cidadania, liberdade, justiça e comprometimento social);
- XVI - buscar atualização permanente, socializando os conhecimentos;
- XVII - desenvolver o autoconceito positivo, visando a aprendizagem do aluno, bem como a construção de sua identidade pessoal e social;
- XVIII - influir para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos;
- XIX - efetuar visitas às salas de aula para acompanhamento dos alunos;
- XX - participar do Conselho de Classe tomando as decisões que favoreçam o crescimento do aluno;
- XXI - comprometer-se com o encaminhamento dos alunos com problemas de saúde física, mental e audiovisual, buscando a integração e interação dos mesmos no ensino regular;
- XXII - executar outras tarefas relativas à função de especialistas em educação.

3. PSICOPEDAGOGO

3.1. Atribuições:

- I - elaborar e aplicar princípios e técnicas psicopedagógicas, empregando conhecimento de vários ramos da psicopedagogia para apropriar o desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo;
- II - promover a reeducação nos casos de dificuldade escolar e familiar baseando-se nos conhecimentos sobre a psicopedagogia e na avaliação psicopedagógicas a fim de promover o desenvolvimento do indivíduo;
- III - estudar métodos novos de planejamento pedagógico, treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem para ajudar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais;
- IV - analisar as características dos portadores de necessidades especiais com o objetivo de recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas aos diferentes níveis de aprendizagem;
- V - participar de programas de orientação profissional a fim de contribuir para a melhor adaptação do aluno ao trabalho e sua conseqüente auto-realização;

VI - planejar e executar pesquisas realizadas à compreensão do processo de ensino e aprendizagem e conhecimento das características psicossociais da clientela, atualizando e reconstruindo projetos pedagógicos da escola, a fim de fundamentar a atuação crítica dos professores e dos alunos e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares;

VII - participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais e colaborar na constante avaliação e no rendimento dos planos e práticas educacionais, para implementar uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento através de treinamento quando necessários;

VIII - supervisionar, orientar e executar outros trabalhos na área da psicopedagogia.

4. PSICÓLOGO (AS ATRIBUIÇÕES ESTÃO PREVISTAS NA LC 56/2005)

4.1. Atribuições:

I - contribuir no processo ensino-aprendizagem, colaborando com o corpo docente e técnico na compreensão das questões de aprendizagem e relacionamento;

II - colaborar na reconstrução e avaliação das práticas educacionais, visando favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento psicossocial dos alunos;

III - avaliar alunos com dificuldades de aprendizagem, através de testagem e recursos apropriados, emitindo parecer psicológico e propondo encaminhamentos, quando necessário;

IV - promover palestras, encontros e/ou grupos de reflexão para pais e familiares, possibilitando maior envolvimento da família no meio escolar;

V - contribuir no processo de inclusão social de alunos com necessidades educativas especiais, realizando um trabalho coletivo com pais, educadores e equipe pedagógica;

VI - desenvolver, conforme necessidade da escola, programas de orientação profissional, em conjunto com a equipe pedagógica;

VII - participar do trabalho de elaboração, implantação, avaliação e reformulação de projetos pedagógicos, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação nos aspectos que dizem respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais;

VIII - contribuir em programas de capacitação profissional e formação de professores, objetivando desenvolver competências em toda a rede de ensino;

IX - realizar pesquisas na área da psicologia escolar, contribuindo para a construção de novos saberes;

X - promover a articulação e troca de conhecimentos entre as diferentes áreas de saber;

XI - colaborar com os processos de transformação da realidade escolar, tendo como meta a escola democrática, de qualidade social e para todos.

5. ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO

5.1. Atribuições:

I - participar de estudos e pesquisas de natureza técnica, administrativa e pedagógica;

II - garantir que a escola cumpra sua função social de socialização do conhecimento;

III - promover a articulação entre a escola, família e comunidade;

IV - participar com a comunidade na (re)construção e efetivação do projeto político pedagógico;

- V - garantir o acesso e permanência do aluno na escola;
- VI - participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto sócio-econômico e cultural em que o aluno vive;
- VII - participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do aluno seja ponto de partida e o redimensionador permanente do currículo;
- VIII - contribuir para que aconteça a articulação teoria-prática;
- IX - contribuir para que a avaliação se desloque do aluno para o processo pedagógico como um todo, visando ao (re) planejamento;
- X - atuar no reforço escolar;
- XI - possibilitar a participação dos pais e alunos no Conselho de Classe;
- XII - promover a reflexão sobre as conseqüências sociais do processo de rotulação, discriminação e exclusão do aluno economicamente carente;
- XIII - promover a articulação trabalho-escola;
- XIV - discutir alternativas com o Conselho Municipal de Educação para o redimensionamento da educação municipal;
- XV - criar alternativas com o conselho de merenda escolar para a melhoria no atendimento das reais necessidades nutricionais dos alunos;
- XVI - garantir que o trabalho seja o princípio educativo na escola;
- XVII - estimular e promover iniciativas de participação e democratização da escola;
- XVIII - estimular a reflexão coletiva de valores (ética, cidadania, liberdade, justiça e comprometimento social);
- XIX - buscar atualização permanente, socializando os conhecimentos;
- XX - desenvolver o autoconceito positivo, visando a aprendizagem do aluno, bem como a construção de sua identidade pessoal e social;
- XXI - influir para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos;
- XXII - efetuar visitas às salas de aula para acompanhamento dos alunos;
- XXIII - participar do Conselho de Classe tomando as decisões que favoreçam o crescimento do aluno;
- XXIV - comprometer-se com o encaminhamento dos alunos com problemas de saúde física, mental e audiovisual, buscando a integração e interação dos mesmos no ensino regular;
- XXV - executar outras tarefas relativas à função de especialistas em educação;
- XXVI - auxiliar na distribuição de recursos físicos e materiais disponíveis na escola;
- XXVII - prestar auxílio no desenvolvimento de atividades relativas à assistência técnica aos segmentos envolvidos diretamente com o processo ensino-aprendizagem;
- XXVIII - auxiliar na coleta e organização de informações, dados estatísticos da escola e documentação;
- XXIX - comprometer-se com atendimento às reais necessidades escolares;
- XXX - executar outras atividades de acordo com as necessidades da escola.

6. FONOAUDIÓLOGO

6.1. Descrição das Atribuições:

- I - efetuar atendimento de pacientes que necessitem de estimulação fonoaudiológica para possibilitar o desenvolvimento da comunicação oral e/ou escrita, bem como promover a reabilitação dos problemas de voz, fala, audição e linguagem;

- II - realizar triagem e *anamnese* completa dos casos inscritos para planejamento dos seus trabalhos de acompanhamento e tratamento dos mesmos;
- III - reencaminhar os pacientes aos profissionais envolvidos, posicionando-os sobre o diagnóstico e prognóstico de cada caso e orientando-os sobre a conduta a ser adotada;
- IV - colaborar com equipes multiprofissionais em estudos que envolvam assuntos de sua competência;
- V - participar de reuniões com outros profissionais ou instituições escolares para troca de informações dos casos em andamento e conhecimento de outras experiências, visando obter subsídios ou parcerias para implantação ou melhoria dos serviços prestados;
- VI - emitir pareceres sobre assuntos de sua especialização;
- VII - participar de pesquisas relacionadas à área de fonoaudiologia;
- VIII - desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;
- IX - planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização, buscando favorecer a difusão de conhecimento;
- X - zelar pela guarda, conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos, instalações, instrumentos e materiais de trabalho;
- XI - apoiar os docentes em suas atividades;
- XII - executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- XIII - participar do planejamento para aplicação de técnicas de trabalho visando à qualidade dos serviços prestados no setor de sua atuação;
- XIV - emitir boletins, relatórios e pareceres sobre assunto da sua especialidade;
- XV - participar do treinamento de funcionários da área da educação e estagiários;
- XVI - orientar os serviços dos funcionários da área de educação, no que diz respeito a sua área de atuação;
- XVII - planejar, estabelecer e orientar a aplicação de técnicas de trabalho, visando à qualidade dos serviços prestados pelos funcionários na sua área de atuação;
- XVIII - preparar projetos dentro de sua área de atuação;
- XIX - redigir textos informativos sobre eventos, folders, catálogos, cartazes, relatórios e demais textos didáticos a respeito das atribuições inerentes ao cargo;
- XX - dirigir veículos oficiais no desempenho das atribuições do seu cargo.

7. NUTRICIONISTA

7.1. Descrição das Atribuições:

- I - planejar e elaborar os cardápios, de acordo com as necessidades das escolas municipais;
- II - orientar o trabalho das Agentes de apoio operacional responsáveis pela merenda escolar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição;
- III - planejar e racionar a quantidade de gêneros alimentícios necessários, de acordo com o cardápio preestabelecido;
- IV - estimar custo mensal das refeições, por meio de fichas de controle diário (saída de alimentos da despensa), cotação de preços e número de refeições servidas;
- V - elaborar periodicamente tabelas e quadros demonstrativos do consumo de gêneros alimentícios;

- VI - elaborar escalas mensais de trabalho, prevendo a disponibilidade de recursos humanos no mês, para atendimento da demanda de consumo prevista;
- VII - programar e desenvolver o treinamento do serviço das agentes de apoio operacional que atuam nas unidades escolares, objetivando racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;
- VIII - controlar a qualidade e a quantidade de gêneros alimentícios recebidos;
- IX - zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas do local e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando o pessoal auxiliar, providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia;
- X - planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização;
- XI - participar de equipes multiprofissionais em estudos de sua competência;
- XII - zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- XIII - desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biosegurança;
- XIV - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- XV - auxiliar no planejamento para aplicação de técnicas de trabalho visando a qualidade dos serviços prestados no setor de sua atuação;
- XVI - fazer orientação dietética e dietoterápica;
- XVII - fazer o planejamento das atividades da área;
- XVIII - emitir boletins, relatórios e pareceres sobre assunto da sua especialidade;
- XIX - planejar, estabelecer e orientar a aplicação de técnicas de trabalho, visando a qualidade dos serviços prestados pelos funcionários na sua área de atuação;
- XX - preparar projetos dentro de sua área de atuação, visando ou não a captação de recursos;
- XXI - desenvolver técnicas para o controle de qualidade das refeições;
- XXII - redigir textos informativos;
- XXIII - participar da formação de recursos humanos na sua área de atuação;
- XXIV - dirigir veículos oficiais no desempenho das atribuições do seu cargo.

8. COORDENADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

8.1. Descrição das Atribuições:

- I - realizar o suporte pedagógico na rede municipal de ensino;
- II - elaborar programas de apoio aos alunos com necessidades de acompanhamento individual;
- III - cooperar com os serviços dos especialistas em assuntos educacionais;
- IV - promover experiências de ensino – aprendizagem diversificadas para atender diferenças individuais;
- V - observar e fazer cumprir as diretrizes do ensino, emanadas dos órgãos superiores competentes e as estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino e Projeto Político Pedagógico;
- VI - coordenar, juntamente com as direções, a elaboração de projetos educacionais, bem como de atividades que visam ao aperfeiçoamento e à atualização do profissional de educação infantil da rede municipal.

VII - promover e coordenar o planejamento das ações educativas, com os professores da educação infantil;

VIII - Promover a avaliação do processo ensino - aprendizagem da Educação Infantil;

IX - realizar demais atividades pertinentes às demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidade.

9. COORDENADOR DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – NAAE

9.1. Descrição das Atribuições:

I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos com dificuldades de aprendizagem, deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino;

II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino;

10. COORDENADOR DO NÚCLEO TECNOLÓGICO MUNICIPAL – NTM

10.1. Descrição das Atribuições:

I - trabalhar com a formação dos professores da Rede Municipal de Ensino a fim de introduzir a informática na sua prática pedagógica;

II - acompanhar e incentivar o trabalho com as Tecnologias de Informação e Comunicação Social - TICs, realizado nas escolas;

III - prestar suporte pedagógico e técnico às escolas;

IV - pesquisar, desenvolver e disseminar experiências educacionais;

V - fazer um acompanhamento no planejamento dos professores a fim de que sejam inseridas as Tecnologias de Informação e Comunicação Social - TICs no currículo escolar;

VI - ajudar os professores na realização de atividades envolvendo as Tecnologias de Informação e Comunicação Social - TICs;

VII - articular projetos visando motivar professores e alunos a trabalharem com as mídias na educação;

VIII - publicar em sites específicos, bem como em outras mídias como rádio e jornais locais, os eventos e trabalhos desenvolvidos nas escolas e na Secretaria Municipal de Educação;

IX - manter sempre ativa a comunicação entre coordenação, gestores e professores a fim de disseminar as informações e possibilidades.

X - oportunizar através de espaço virtual um local de pesquisa, produção e aprendizagem colaborativa.” (NR) (Redação dada pela LC 112/2009)

São Lourenço do Oeste, SC, 26 de dezembro de 2007.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

ANEXO III

(Atualizado pela Lei Complementar nº 150/2013)

(Atualizado pela Lei Complementar nº 165/2014)

(Atualizado pela Lei Complementar nº 172/2015)

(Atualizado pela Lei Complementar nº 186/2016)

(Atualizado pela Lei Complementar nº 192/2017)

TABELA DE VENCIMENTOS - HABILITADOS **ATUALIZADA PELA LC 192/2017******

A	NÍVEL	Bases de Cálculo	REFERÊNCIAS									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Licenciatura Plena Bacharel* Ensino Médio Profissionalizante**	1	R\$ 2.730,57	R\$ 2.730,57	R\$ 2.797,38	R\$ 2.866,19	R\$ 2.937,05	R\$ 3.010,05	R\$ 3.085,20	R\$ 3.162,65	R\$ 3.242,42	R\$ 3.324,58	R\$ 3.409,17
Pós-graduação	2	R\$ 3.342,87	R\$ 3.342,87	R\$ 3.428,04	R\$ 3.515,80	R\$ 3.606,14	R\$ 3.699,19	R\$ 3.795,03	R\$ 3.893,77	R\$ 3.895,48	R\$ 4.100,23	R\$ 4.208,10
Mestrado	3	R\$ 3.676,87	R\$ 3.676,87	R\$ 3.772,05	R\$ 3.870,09	R\$ 3.971,09	R\$ 4.075,11	R\$ 4.182,22	R\$ 4.292,55	R\$ 4.406,22	R\$ 4.523,30	R\$ 4.643,87
Doutorado	4	R\$ 4.010,85	R\$ 4.010,85	R\$ 4.116,43	R\$ 4.224,41	R\$ 4.373,85	R\$ 4.451,00	R\$ 4.569,40	R\$ 4.691,36	R\$ 4.816,99	R\$ 4.946,36	R\$ 5.079,64

São Lourenço do Oeste, SC, 26 de dezembro de 2007.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

* A Habilitação referida corresponde apenas aos cargos de Professor de Informática e Horticultura.

** A Habilitação referida corresponde apenas ao cargo de Professor de Horticultura.

** Vencimentos atualizados pela Lei n. 1.739, de 27 de março de 2008 que concedeu revisão geral de 7,75% e pela Lei Complementar n. 111, de 22 de dezembro de 2009, que concedeu 9,81% de recomposição e 0,19% de reajuste, a partir de 1º de maio de 2010.

Carga Horária Semanal: 40 horas = 100% da Tabela, 30 horas = 75% da Tabela, 20 horas = 50% da Tabela, 10 horas = 25% da Tabela

** Vencimentos atualizados pela Lei Complementar nº 150, de 29/04/2013, que concede "revisão da remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares", em 6,0%".

** Vencimentos atualizados pela Lei Complementar nº 159, de 20/03/2014, que concede "revisão da remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares", em 5,91%".

** Vencimentos atualizados pela Lei Complementar nº 165/2014.

*** Vencimentos atualizados pela Lei Complementar nº 172, de 29/04/2015, que concede “revisão da remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares”, em 6,41%.*

*** Vencimentos atualizados pela LC nº 186/2016, de 31/03/2016, que concede o percentual de 10,67% a título de revisão da remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares.*

** Vencimentos atualizados pela LC nº 192/2017, de 24/03/2017, que concede o percentual de 7% (sete por cento), a título de revisão, aos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares.*

ALTERAÇÕES:

Lei Complementar nº 094, de 26/06/2008; Lei Complementar nº 112, de 22/12/2009; Lei Complementar nº 131, de 15/08/2011; Lei Complementar nº 141, de 08/03/2012; Lei Complementar nº 150, de 26/04/2013 - DOM/SC: 30/04/2013; Lei Complementar nº 159, de 20/03/2014 – DOM/SC: 20/03/2014; Lei Complementar nº 172, de 29/04/2015 - DOM/SC: 29/04/2015; Lei Complementar nº 176, de 17 de agosto de 2015 - DOM/SC: 18/08/2015; Lei Complementar nº 186, de 31/03/2016 - DOM/SC: 31/03/2016.

ANEXO IV**QUADROS DE VAGAS****QUADRO I**

CATEGORIA FUNCIONAL		NÚMERO DE VAGAS				
CARGA HORÁRIA SEMANAL		10h	20h	30h	40h	TOTAL
Professor de Educação Infantil e/ou Anos iniciais do Ensino Fundamental	ÁREA DE ATUAÇÃO					
	Área 1 - Educação Infantil	-	32	-	40	72
	Área 2 - Anos iniciais do Ensino Fundamental	-	30	-	40	70
Professor de Disciplinas Específicas:						
Português		06	08	06	10	30
Matemática		06	08	06	10	30
Ciências		05	05	05	05	20
História		05	05	05	05	20
Geografia		05	05	05	05	20
Educação Física		04	10	06	10	30
Artes		05	06	04	10	25
Língua Estrangeira - Inglês		05	06	04	10	25
Língua Estrangeira - Espanhol		03	03	03	03	12
Ensino Religioso		03	02	02	02	09
Informática		05	05	05	05	20
Suporte Pedagógico:						
Orientador Educacional		-	-	-	04	04
Psicopedagogo		-	-	-	01	01
Psicólogo		-	-	-	06	06
Fonoaudiólogo		-	02	02	02	06
Nutricionista		-	02	-	02	04
Assistente Técnico Pedagógico		-	-	-	15	15

QUADRO II**QUADRO DE VAGAS DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

DIRETOR DE ESCOLA	QUANTIDADE	VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA
Professor da rede estadual de ensino cedido ao Município	05	R\$ 792,00

Professor da rede estadual de ensino cedido ao Município	05	R\$ 1.047,07 (LC 186/2016)
Professor da rede estadual de ensino cedido ao Município	05	R\$ 1.120,36 (LC 192/2017)

São Lourenço do Oeste, SC, 26 de dezembro de 2007.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

*** Vencimentos atualizados pela Lei Complementar nº 150/2013, que concede “revisão da remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares”, em 6,0%”.*

*** Vencimentos atualizados pela Lei Complementar nº 159, de 20/03/2014, que concede “revisão da remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares”, em 5,91%”.*

*** Vencimentos atualizados pela Lei Complementar nº 172, de 29/04/2015, que concede “revisão da remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares”, em 6,41%”.*

*** Vencimentos atualizados pela LC nº 186/2016, de 31/03/2016, que concede o percentual de 10,67% a título de revisão da remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares.*

ALTERAÇÕES:

Lei Complementar nº 131, de 15/08/2011; Lei Complementar nº 138, de 22/11/2011; Lei Complementar nº 141, de 08/03/2012; Lei Complementar nº 176, de 17 de agosto de 2015 - DOM/SC: 18/08/2015.

ANEXO V**HABILITAÇÃO NECESSÁRIA AO INGRESSO**

CARGO		HABILITAÇÃO EXIGIDA
Assistente Técnico Pedagógico		Licenciatura Plena na área educacional
Orientador Educacional		Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional
Professor de Artes		Licenciatura Plena em Artes
Professor de Ciências		Licenciatura Plena em Ciências
Professor de Educação Física		Licenciatura Plena em Educação Física
Professor de Ensino Religioso		Licenciatura Plena em Ciências da Religião
Professor de Geografia		Licenciatura Plena em Geografia
Professor de História		Licenciatura Plena em História
Professor de Informática		Ensino Superior na área de Informática
Professor de Língua Estrangeira - Inglês		Licenciatura Plena em Inglês
Professor de Língua Estrangeira - Espanhol		Licenciatura Plena em Espanhol
Professor de Matemática		Licenciatura Plena em Matemática
Professor de Português		Licenciatura Plena em Português
Professor de Educação Infantil e/ou Anos iniciais do Ensino Fundamental	ÁREA DE ATUAÇÃO	Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil; ou Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior.
	Área 1 - Educação Infantil	
	Área 2 - Anos iniciais do Ensino Fundamental	

São Lourenço do Oeste - SC, 17 de agosto de 2015.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal